



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 026/2010

Dispõe sobre a forma de admissão, direitos e deveres do Professor admitido em caráter temporário, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 84/2000, com a nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRG nº 007/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação estipula as condições e casos de aplicação do disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº. 84, de 15 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 19 de janeiro de 2005, em relação a forma de admissão, direitos e deveres de professor temporário para atuação nos cursos de graduação, presencial e a distância da Unitau (Universidade de Taubaté) e na Educação Básica, Profissional e Especial da Escola Dr. Alfredo José Balbi, doravante nominada apenas Escola.

Art. 2º A admissão de docente temporário será feita mediante concurso público simplificado de títulos, ou de provas, ou de provas e títulos, se houver tempo, obedecendo-se ao disposto nesta Deliberação, e será fundamentada, exclusivamente, na necessidade de excepcional interesse público, na continuidade do processo didático-pedagógico e na conveniência e disponibilidade orçamentária da Unitau.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as seguintes atividades da Unitau e/ou da Escola:

I - exercício temporário do magistério de aulas e/ou classes (1ª à 5ª série da Escola) livres:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

a) decorrentes do falecimento, exoneração, demissão, dispensa ou aposentadoria do professor regente, ou de cargo vago;

b) complementares, de caráter transitório, do currículo pleno de cursos de graduação e de cursos de tecnologia;

c) que excederem a carga horária semanal máxima permitida ao professor da Unitau e da Escola;

d) para as quais não existir professor com disponibilidade de horário ou habilitação específica para ministrá-las;

e) cujo número reduzido não justifique o provimento de um cargo;

f) de disciplinas com previsão de serem extintas do currículo do curso;

g) de disciplinas de cursos em extinção;

h) de disciplinas específicas de cursos extintos ou suspensos que devem ser reativadas para atendimento de alunos em regime de dependência.

II - substituição temporária de docentes, motivada por afastamentos, ou licenças de qualquer natureza, inclusive de professores temporários admitidos.

§ 2º O concurso público a que se refere o *caput* deste artigo terá por finalidade específica a admissão de professores, devidamente aprovados e/ou classificados, para atender de imediato às necessidades das unidades de ensino, ou à s que ocorrerem durante o período de validade do certame indicado no edital, ou de sua prorrogação.

§ 3º A modalidade do concurso (de provas, de títulos, ou de provas e títulos), os critérios para aprovação, quando de provas, a documentação, a relação, validade e pontuação dos títulos, e demais itens deverão constar do edital.

Art. 3º Na hipótese de não haver, anteriormente, tempo hábil para abertura e tramitação do processo referente ao concurso público simplificado, nas modalidades previstas no *caput* do Art. 2º desta Deliberação, ou, ocorrendo a abertura do concurso, não ter havido candidato inscrito, aprovado ou classificado, e para que não haja atraso no início do processo pedagógico ou a sua interrupção, será permitida, provisoriamente, a admissão temporária de um professor em caráter de urgência e mediante apenas análise de currículo.

§ 1º No caso da primeira hipótese prevista no *caput* deste artigo, o prazo de admissão do professor mediante apenas análise do currículo, não ultrapassando o máximo de três meses, improrrogável, será até a data da admissão de candidato, também temporário, aprovado e/ou classificado em concurso público a ser aberto de imediato, no qual deverá se inscrever o professor admitido em caráter de urgência.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Na segunda hipótese, o professor indicado apenas pela análise do currículo será admitido pelo prazo que perdurar o fato que motivou a admissão, não ultrapassando o processo pedagógico do respectivo ano letivo.

§ 3º Para regência de aulas ou classes ou supervisão de estágios por prazo inicial previsto para até três meses e imprevisíveis prorrogações por igual tempo, a admissão de Professor Temporário será feita sempre em caráter de urgência, nos termos do *caput* deste artigo, dispensado o concurso, nas modalidades previstas no Art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º A abertura do concurso público simplificado deverá ser iniciada e autuada na Unidade de Ensino interessada, mediante solicitação do respectivo Chefe ou Diretor ao Pró-reitor de Graduação, especificando:

I - a matéria/disciplina;

II - a justificativa para a admissão, dentre as constantes do § 1º do Art. 2º desta Deliberação;

III - a natureza da matéria/disciplina (se teórica, teórico-prática ou prática), ou do estágio;

IV – a carga horária semanal a ser cumprida pelo professor para ministrar as aulas, e/ou supervisionar o estágio;

V – período de admissão do professor.

Parágrafo único. No caso de admissão para ministrar aulas livres que excederem os limites da jornada semanal permitida ao docente, ou para supervisionar estágio curricular, deverá ser considerada, também, a manifestação do professor responsável pela atividade.

Art. 5º A solicitação do concurso deverá ser apreciada pelo Pró-reitor de Graduação, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - a necessidade da admissão;

II - o atendimento das condições para abertura do concurso público simplificado, conforme o disposto no Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 6º Apreciada e aprovada formalmente a proposta da Unidade de Ensino, o Pró-reitor de Graduação encaminhará o processo ao Reitor, solicitando autorização para abertura do respectivo concurso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Uma vez autorizada a abertura do concurso, caberá ao Pró-reitor de Graduação a expedição do edital a ser publicado, por três dias consecutivos, no jornal local, oficial da Unitau, e divulgado via Internet.

§ 2º Concomitantemente à publicação do edital, o Chefe ou o Diretor da Unidade de Ensino comporá a comissão de professores encarregada da execução e coordenação do concurso.

§ 3º Ao término do concurso, de imediato, a comissão publicará na Unidade de Ensino, bem como divulgará, via internet, a lista contendo o resultado e/ou a classificação dos candidatos, abrindo prazos para possíveis recursos.

§ 4º Será da competência do Pró-reitor de Graduação, após a decisão dos recursos, a homologação do concurso, publicando e divulgando, a seguir, o respectivo resultado, nos moldes previstos no § 3º deste artigo.

Art. 7º Para inscrever-se no concurso público simplificado, o candidato deverá preencher os requisitos e apresentar os documentos relacionados no respectivo edital, conforme a natureza do concurso: de títulos, ou de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º Os documentos de que trata o *caput* deste artigo deverão constar dentre os abaixo relacionados, sendo obrigatórios os referentes aos incisos I, II e III:

I - documento de identidade, com foto;

II - prova de nacionalidade brasileira (cédula de identidade) ou visto permanente, para estrangeiros;

III - diploma de graduação específico, ou de curso de graduação que contemple a matéria/disciplina do concurso;

IV - *curriculum vitae*, de preferência conforme a plataforma Lattes;

V – comprovante do título de Mestre ou de Doutor;

VI – comprovante de conclusão dos créditos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor;

VII - certificado de curso de especialização ou de aperfeiçoamento;

VIII – certificado de conclusão de Residência Médica;

IX - comprovante de docência no ensino superior de, no mínimo, dois anos;

X – comprovante de exercício profissional de, no mínimo, três anos;

XI – comprovante de aprovação em concurso público para o magistério superior, para o qual foi exigido conhecimento específico da matéria/disciplina do concurso;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

XII – declaração, do próprio candidato, sob responsabilidade administrativa, civil e penal, constando nome e data de nascimento dos filhos menores de dezoito anos.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 48 da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3º Os documentos constantes dos incisos V a X do § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, estar relacionados com a matéria/disciplina em concurso.

§ 4º Será deferida somente a inscrição de candidato que preencher todos os requisitos e apresentar todos os documentos exigidos no edital do respectivo concurso.

Art. 8º A admissão de docente temporário, de competência intrínseca do Reitor, far-se-á mediante portaria, por tempo determinado, de acordo com a justificativa apresentada, e de até doze meses, podendo ser prorrogado até completar, no máximo, um total de vinte e quatro meses.

§ 1º Considerar-se-á, também, como prorrogação, para efeito deste artigo, a readmissão do professor pelo mesmo motivo inicial, decorrido um interstício máximo de quinze dias entre o término da admissão anterior e a readmissão, desde que este interstício não ultrapasse o término do processo pedagógico do ano.

§ 2º O professor temporário, vencido o período de admissão e não findo o processo pedagógico do ano em curso, retornará ao final da classificação inicial do concurso, podendo, nessa hipótese, ser novamente admitido.

§ 3º O Professor Temporário, excetuadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo e da admissão em caráter de urgência, poderá ser readmitido somente se aprovado e/ou classificado em novo concurso.

Art. 9º Cabe à Chefia ou Diretor da Unidade de Ensino manter o docente temporário informado das normas regimentais, comunicar-lhe as diretrizes dos Órgãos Deliberativos, bem como orientá-lo em sua conduta didática.

Art. 10. O exercício do professor admitido na conformidade da presente Deliberação cessará ao término previsto na portaria de admissão, salvo prorrogação permitida nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 84/2000 e do Art. 8º,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

caput, desta Deliberação, respeitando-se direitos quando da cessação ou interrupção do exercício.

§ 1º A interrupção do exercício poderá ocorrer antes do término previsto na portaria de admissão, a pedido do professor interessado, ou *ex officio*, a critério da Administração, observado o Art. 11 da presente Deliberação.

§ 2º A proposta de dispensa do docente temporário antes do término do prazo previsto em sua portaria de admissão deverá ser justificada pelo Chefe ou Diretor da Unidade de Ensino, dando-se ao interessado o direito de ampla defesa, e será efetivada por portaria do Reitor, após manifestação escrita do Pró-reitor de Graduação.

Art. 11. O professor temporário será remunerado pelo total de horas semanais efetivamente cumpridas, considerando-se o mês de cinco semanas.

§ 1º Além do vencimento correspondente ao total de horas cumpridas, o docente temporário fará jus apenas ao adicional de nível universitário, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao 13º salário proporcional, e à remuneração durante período de licença-saúde e licença-gestante, na forma da lei.

§ 2º O professor temporário será admitido sob o Regime Jurídico Estatutário e recolherá a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. A portaria referida no Art. 8º deverá especificar a equivalência remuneratória do professor temporário, conforme a titulação mínima exigida no edital do concurso, observados os seguintes critérios:

I - valor da hora equivalente ao de Professor Assistente I – para o professor temporário aprovado em concurso para o qual não se exigir o título de Mestre, ou admitido em caráter de urgência, em iguais condições;

II – valor da hora equivalente ao de Professor Assistente III – para o professor temporário aprovado em concurso para o qual for exigido o título de Mestre ou de Doutor, ou admitido em caráter de urgência, em iguais condições.

Parágrafo único. Ficam vedadas alterações da equivalência remuneratória durante a vigência do prazo previsto na portaria de admissão e de sua eventual prorrogação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Graduação e, em grau de recurso, pelo Reitor.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação Consuni nº 068, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de junho de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de junho de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA